



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL
COMISSÃO NACIONAL DE RALLY**

CAMPEONATO BRASILEIRO DE RALLY DE VELOCIDADE 2013

REGULAMENTO TÉCNICO

ARTIGO 1 - DEFINIÇÃO	1
ARTIGO 2 - FICHA DE HOMOLOGAÇÃO	1
ARTIGO 3 - VEÍCULOS ADMITIDOS	2
ARTIGO 4 - CATEGORIAS	3
ARTIGO 5 - COMBUSTÍVEL	4
ARTIGO 6 - PNEUS	4
ARTIGO 7 - REGULAMENTAÇÕES E RESTRIÇÕES AO ANEXO "J" AO CDI DA FIA, ART. 254 - GRUPO "N"	5

Artigo 1 - DEFINIÇÃO

O Campeonato Brasileiro de Rally de Velocidade 2013 seguirá a regulamentação do Anexo "J" ao CDI da FIA, Art. 254 - Grupo "N" e Art. 255 - Grupo "A", com as restrições e regulamentações técnicas especificadas nesse Regulamento.

Artigo 2 - FICHA DE HOMOLOGAÇÃO

É obrigação de cada participante do Campeonato Brasileiro de Rally de Velocidade 2013 apresentar à CNR/CBA a Ficha de Homologação completa e com todos os dados técnicos do veículo participante.



Qualquer outra modificação não indicada expressamente nesse Regulamento, no Anexo “J” ao CDI da FIA, Art. 254 - Grupo “N” e Art. 255 - Grupo “A” vigente em 2013 e na Ficha de Homologação do veículo, não será aceita.

2.1 - Serão criados Anexos a este Regulamento com as Fichas de Homologação válidas de cada veículo, para a participação no Campeonato Brasileiro de Rally de Velocidade 2013.

2.2 - Todos os itens liberados por este Regulamento deverão constar na Ficha de Homologação, com os seus respectivos, pesos, tamanhos e fotos.

2.3 - Os veículos que não possuírem as suas Fichas de Homologação homologadas pela CBA, terão até a data a ser informada pela CNR/CBA, para entregá-las para que sejam homologadas.

Após a data limite os concorrentes que não tiverem entregado a Ficha de Homologação dos veículos à CNR/CBA, não poderão continuar a participar do Campeonato.

ARTIGO 3 - VEÍCULOS ADMITIDOS

3.1 - Apenas poderão participar do Campeonato Brasileiro de Rally de Velocidade 2013, os veículos que estejam em conformidade com as prescrições do Anexo “J” ao CDI.

3.1.1 - Todos os veículos deverão ter sua Ficha de Homologação devidamente regularizada junto a CBA.

3.1.2 - Serão definidas em anexos a esse Regulamento as Fichas de Homologação válidas de cada veículo, para a participação no Campeonato Brasileiro de Rally de Velocidade 2013.

3.2 - Os veículos deverão respeitar os pesos nominativos informados pelos fabricantes e/ou constante na Ficha de Homologação.



3.3 - Todos os veículos participantes do Campeonato que apresentem um desempenho superior ao dos demais participantes, da categoria, não permitindo um equilíbrio entre os mesmos, poderão sofrer algumas restrições e/ou algumas exigências após análise e avaliação da CNR/CBA.

3.4 - É proibido o uso de kit-car.

3.5 - Todos os veículos deverão seguir as normas de segurança conforme previsto no Art. 253 do Anexo J - FIA vigente.

Artigo 4 - CATEGORIAS

4.1 - O Campeonato será disputado nas seguintes categorias:

- 4x4;
- 4x2 Super;
- 207;
- 4x2.

4.2 - Na categoria 4x4 serão admitidos os seguintes veículos homologados:

XRC (Classe 2);

Maxi Rally (Classe 2);

Veículos da Classe 3;

Veículos Grupo R4.

4.3 - Na categoria 4x2 Super serão admitidos os seguintes veículos homologados:

Veículos da Classe 6.

4.4 - Na categoria 207 serão admitidos os seguintes veículos homologados:

Veículos Peugeot 207

4.4.1 - Fica vetado à participação de pilotos que tenham sido campeões e vice-campeões Brasileiro ou Sul Americano, nas categorias A6, A7, N4,



XRC, das Classes 2,3,6,7,8 e da categoria 207 Super da Copa Peugeot.

4.5 - Na categoria 4x2 serão admitidos os seguintes veículos:

Veículos da Classe 9;

Veículos da Classe 8;

Veículos Peugeot 206.

4.5.1 - Fica vetado à participação de pilotos que tenham sido campeões e vice-campeões Brasileiro ou Sul Americano, em qualquer categoria de Rally de Velocidade, Copas Monomarcas de Rally e Cross Country, exceto os campeões e vice-campeões da Classe 9.

Fica vetado também à participação dos campeões das categorias 207 Super da Copa Peugeot e L200 Triton RS da Mitsubishi Cup.

Artigo 5 - COMBUSTÍVEL

5.1 - Para as categorias 4x2, 207 e 4x2 Super, somente é permitido álcool etílico hidratado comercial, de teor alcoólico de no máximo 94,7, ou gasolina, comercializados em postos de combustível.

5.2 - Para a categoria 4x4 o combustível é livre.

Artigo 6 - PNEUS

6.1 - Cada concorrente poderá utilizar uma quantidade determinada de pneus dependendo da categoria, por evento, conforme abaixo:

- categoria 4x4 - 12 (doze) pneus;
- categoria 4x2 SUPER - 08 (oito) pneus;
- categoria 207 - 06 (seis) pneus;
- categoria 4x2 - 06 (seis) pneus.

6.1.1 - A critério dos Comissários Desportivos, dependendo das condições meteorológicas, poderão ser lacrados pneus de chuva, conforme definido no Art. 6.1, além dos pneus de piso seco.



6.1.2 - No evento coincidente com o Campeonato Sul Americano, as quantidades de pneus acima definida, poderá ser alterada.

6.2 - A marca e o modelo dos pneus são livres, para todas as categorias.

6.3 - Os pneus deverão ser entregues para a lacração durante a vistoria técnica do veículo.

6.4 - Os concorrentes só poderão utilizar os pneus que estiverem lacrados.

6.5 - No caso de necessidade e por livre escolha dos pilotos os pneus poderão ser frisados.

6.6 - É proibido o uso de pneus com mousse e cravos.

6.7 - Os pneus deverão ter sulcos com profundidade de no mínimo 02 (dois) mm.

6.8 - Os carros de competição poderão levar no máximo 02 (dois) estepes.

Artigo 7 - Regulamentações e restrições ao Anexo "J" ao CDI da FIA, Art. 254 - Grupo "N"

7.1 - Categoria 4x4

Essa categoria deverá seguir na sua totalidade o Art. 254 do Anexo "J" ao CDI / FIA ano 2013, publicado em 11/12/2012, com exceção para as modificações especificadas nesse Regulamento e na Ficha de Homologação do veículo.

7.1.1 - Motor

É permitido aos veículos da marca Mitsubishi Lancer Evolution até o modelo VIII e aos veículos da marca Subaru até o modelo Spec-C ano 2006 de usarem o restritor com diâmetro máximo interior de admissão de ar do compressor de 34 (trinta e quatro) mm, devendo manter todas as outras medidas conforme o Anexo "J" ao CDI da FIA, Art. 254 - Grupo "N".



7.1.2 - Peças de Fibra

Está autorizado nos veículos o uso das peças relacionadas abaixo em fibra de vidro, devendo respeitar as dimensões e formas indicadas na Ficha de Homologação:

- Capô dianteiro e traseiro;
- Paralamas;
- Aerofólio traseiro;
- Spoiler dianteiro;
- Parachoques dianteiro e traseiro.

7.1.3 - Suportes

O material dos elementos elásticos dos suportes do motor e da caixa de câmbio é livre, mas não o número de suportes.

7.1.4 - Apêndices

É permitida a colocação de uma entrada de ar no teto do veículo para a ventilação do habitáculo. Os veículos que não tem este equipamento homologado o deverão fazer e só será permitida 01 (uma) homologação para cada modelo de veículo.

7.1.5 - Espelhos

Os espelhos retrovisores exteriores do veículo poderão ser de um desenho distinto ao dos originais, sempre que tenha ao menos uma superfície de cristal de espelho de 09 (nove) centímetros quadrados.

7.2 - Categoria 4x2 SUPER

Essa categoria deverá seguir na sua totalidade o Art. 255 do Anexo "J" ao CDI / FIA ano 2013, publicado em 11/12/2012, com exceção para as modificações especificadas nesse Regulamento e na Ficha de Homologação do veículo.

7.2.1 - Motor

Somente serão permitidos os veículos que possuam um motor original com até 125 cv.



7.2.2 - É permitida a colocação de tubos na caixa de ar, sendo 02 (dois) na parte posterior às rodas dianteiras e 02 (dois) na parte anterior às rodas traseiras, somente visando encaixar os cavaletes para o levante do carro.

7.2.3 - Apêndices

É permitida a colocação de uma entrada de ar no teto do veículo para a ventilação do habitáculo. Os veículos que não tem este equipamento homologado o deverão fazer e só será permitida 01 (uma) homologação para cada modelo de veículo.

7.3 - Categoria 207

Essa categoria deverá seguir na sua totalidade o Art. 254 do Anexo "J" ao CDI / FIA ano 2013, publicado em 11/12/2012, com exceção para as modificações especificadas nesse Regulamento e na Ficha de Homologação do veículo.

7.4 - Categoria 4X2

Essa categoria deverá seguir na sua totalidade o Art. 254 do Anexo "J" ao CDI / FIA ano 2013, publicado em 11/12/2012, com exceção para as modificações especificadas nesse Regulamento e na Ficha de Homologação do veículo.

7.4.1 - Motor

Somente serão permitidos os veículos que possuam um motor original com até 125 cv.

7.4.2 - Injeção

Livre, sendo permitido o uso de um chicote adaptador que faça a ligação entre o chicote original do veículo e a caixa de injeção do mesmo.

7.4.3 - Escape

É permitido como Variante de Opção, o uso do coletor de escape 4 em 1, sendo o tubo de escape livre, devendo o mesmo terminar no local original do veículo.

É permitida a retirada do catalisador e dos silenciadores.



7.4.4 - Suportes

O material dos elementos elásticos dos suportes do motor e da caixa de câmbio é livre, mas não o número de suportes.

7.4.5 - Não é permitido o uso de diferencial auto blocante.

7.4.6 - Apêndices

É permitida a colocação de uma entrada de ar no teto do veículo para a ventilação do habitáculo.

Os veículos que não tem este equipamento homologado o deverão fazer e só será permitida 01 (uma) homologação para cada modelo de veículo.

7.4.7 - Os veículos da marca Peugeot 206 deverão possuir em seu interior um lastro de 50 (cinquenta) kg.

O mesmo deve ser instalado pelo concorrente e deve estar solidamente fixado em local de fácil acesso para que possa ser lacrado e caso seja necessário seja pesado.

7.5 - Estas Regulamentações e restrições não são necessariamente válidas para a participação em uma prova do Campeonato Sul americano (CODASUR), ou de outro Campeonato Internacional no Grupo "N" e no Grupo "A".

O presente regulamento foi elaborado pela Comissão Nacional de Rally, aprovado pelo Conselho Técnico Desportivo Nacional e homologado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2013.

Comissão Nacional de Rally
Djalma de Faria Neves
Presidente

Conselho Técnico Desportivo Nacional
Nestor Valduga
Presidente

Confederação Brasileira de Automobilismo
Cleyton Tadeu Correia Pinteiro
Presidente